ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF sob nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.3064217 SSP/PA e CPF nº. 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA; o ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66087-812, representado pelo Governador do Estado o Exmº Sr HELDER ZAHLUTH BARBALHO; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA, órgão do poder judiciário, com sede na Rua João Diogo, 288, bairro: Campina, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.015-902, com inscrição no CNPJ n.º 05.703.755/0001-76, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, portadora da identidade nº 2976350 SSP /PA e CPF 081.131.812-53; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado MPPA, estabelecido na Rua João Diogo, 100, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, resolvem entre si, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que sequem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a união de esforços para implementar ações na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos, de acordo com o disposto pela Provimento nº 135/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARÁ

I - Processar e julgar os crimes por atos de violência político-partidária praticados posteriormente à data deste acordo. Para fins deste acordo, consideram-se atos









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

de violência político - partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:

- a questões de fundo político, eleitoral ou partidário;
- b intolerância ideológica contra espectro político diverso;
- c inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus participes;
- II Processar e Julgar os delitos de incitação ao crime ou apologia (,arts. 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), quando a incitação, apologia ou a reunião de pessoas tiver como propósito, mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste artigo;
- III Estabelecer as diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados no período eleitoral e posteriormente a ele;
- IV Fiscalizar se os magistrados, investidos ou não em função eleitoral, mantém conduta irrepreensível em sua vida pública e privada e adotam postura especialmente voltada a estimular a confiança social acerca da idoneidade e credibilidade do processo eleitoral brasileiro, restando vedado:
 - a Manifestações públicas, especialmente em redes sociais ou na mídia, ainda que em perfis pessoais próprios ou de terceiros, que contribuam para o descrédito do sistema eleitoral brasileiro ou que gerem infundada desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições;
 - b Associação de sua imagem pessoal ou profissional a pessoas públicas. empresas, organizações sociais, veículos de comunicação, sítios na internet, podcasts ou canais de rádio ou vídeo que, sabidamente, colaborem para a deterioração da credibilidade dos sistemas judicial e eleitoral brasileiros ou que fomentem a desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições.
 - c As vedações também se aplicam a magistrados afastados temporariamente da jurisdição por questões disciplinares ou postos em disponibilidade.
- V Estimular o uso educativo e instrutivo das redes sociais e de canais de comunicação, para fins de divulgação de informações que contribuam com a promoção dos direitos políticos e da confiança social na integridade dos sistemas de justiça e eleitoral brasileiros;
- VI Enviar à Corregedoria Nacional de Justiça, de 10 em 10 dias úteis, todos os registros de feitos mencionados neste capítulo, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPETE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

- I Fiscalizar se os juízes investidos em função eleitoral exercem suas atribuições com observância estrita das normas emanadas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e das respectivas corregedorias eleitorais;
- II Garantir, respeitando a independência funcional do magistrado, que os juízes investidos em função eleitoral atuem, à vista de condutas que, fora de dúvida razoável, configurem crimes eleitorais ou comuns a eles conexos, inclusive em sua forma tentada quando cabível tentativa;
- III -Fiscalizar o cumprimento do art. 35, inciso XVII, do Código Eleitoral que dispõe acerca da vedação ao juiz investido em função eleitoral, sob qualquer pretexto, demitir-se de seu poder de polícia ou abster-se de "tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições";
- IV Garantir que juiz investido em função eleitoral, à vista de situações que configurem crimes eleitorais ou comuns a eles conexos, observe, além do que dispõe a Resolução TSE n.º 23 .640/2021, o seguinte:
- a a imunidade formal à prisão de eleitor contida no art. 236 do Código Eleitoral não é obstáculo a prisões em flagrante;
- b a vedação à imposição de prisão em flagrante em crimes de menor potencial ofensivo não dispensa o encaminhamento do infrator à autoridade policial competente para a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995).
- V Enviar à Corregedoria Nacional de Justiça, até 15 (quinze) dias depois de cada turno das Eleições 2022, todos os registros de incidentes eleitorais de que tiverem ciência, ocorridos no dia das eleições, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente, por intermédio do sistema PJeCor, na classe Pedido de Providências (PP), em assunto a ser criado oportunamente em interlocução com o Comitê Gestor do Sistema PJe no CNJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPETE AO ESTADO DO PARÁ e AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ:

- I Promover ações especiais para dar cumprimento ao Provimento n.º 135/2022 do CNJ, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;
- II Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência políticopartidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

Outras instituições Públicas ou Privadas poderão colaborar com os objetivos do presente acordo, por meio do Termo de Adesão visando a melhor execução dos objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão, observada a necessidade de regular instrução processual e da existência de plano de trabalho, será formalizado após a anuência dos signatários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão será publicado pelo TJPA, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no §1º do art. 116 da Lei n° 8.666/1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO obedece aos ditames do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando as ações resultantes do referido instrumento implicarem na necessidade da transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de instrumento específico, observada a legislação pertinente.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá início em 30 de setembro de 2022 e término em 05 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação será realizado pelos representantes do TJPA, Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO - CPF: 141.941.668-50, e do TRE, Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS - CPF: 042.122.312-04.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrante deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, e pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 30 de setembro de 2022.

CELIA REGINA
DE LIMA
PINHEIRO:9407
Dados: 7072.09.30 18:58:08

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assinado de forma digital HELDER ZAHLUTH
BARBALHO:62594370215
Dados: 2022.09.30

Exmo. Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMEN Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CESAR BECHARA NADER
MATTAR JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por CESAR BECHARA
NADER MATTAR JUNIOR:28192052249
Dados: 2022.09.30 18:44:23 -03'00'

Procurador de Justiça CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Pará

resterriurnas.	
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº







PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ							C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90				
ENDEREÇO: Avenida	Almirante Ba	arroso, nº	3089, Bairro do	Souza							
	U.F. PA	C.E.P. 66.613-7	10		DDD/TELEFONE (91) 3205-3000		EA - Esfera Administrativa Estado				
NOME DO RESPONSA CÉLIA REGINA DE LIM		tO				C.P.F. 83.955.282	-00				
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 3064217 SSP/PA CARGO Desembargadora Presidente					FU	NÇÃO	O MATRÍCULA				
ÓRGÃO/ENTIDADE PA		DO DO P	ARÁ			C.G.C./C.N.I 05.054.960/		-58			
ENDEREÇO Rua João Diogo, n.º 10	00, bairro Cid	dade Velha	a, CEP: 66.015-1	60, Bel	ém-P	A					
						ÓRGÃO CARGO PEDIDOR Procurador Geral of Justiça do MPPA			de		
ÓRGÃO/ENTIDADE P TRIBUNAL REGIONA		AL DO PA	ARÁ	,	-	.G.C./C.N.F 5.703.755/0		76			
ENDEREÇO Rua João Diogo, n.º 28	38, bairro da	Campina	, CEP: 66.015-90)2, Belé	m-PA						
NOME DO RESPONSA LUZIA NADJA NASCIMENTO		MARÃES	C.P.F.	С	Tribu Regi Eleiti			CARGO Tribunal Regional Eleitoral Pará	do		
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ						C.G.C./C.N.P.J. 05054861/0001-76					
ENDEREÇO: Rua dos	Tamoios, n	⁰ 1671, ba	irro Batista Cam	oos, Be	lém -	Pará.					









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
HELDER ZAHLUTH BARBALHO			Governador do Estado do	
			Pará	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO							
Acordo de Cooperação Técnica – Eleições 2022	30 de setembro de 2022 até 05 de janeiro/2023							

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A união de esforços para implementar ações na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos, de acordo com o disposto pela Resolução nº 135/2022 do Conselho Nacional de Justica

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

GERAL: celebração de acordo de cooperação com o órgão de segurança pública e ministério público, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos e a regular posse dos eleitos

ESPECÍFICOS:

Estabelecer diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais no período eleitoral e posteriormente a ele, bem como mecanismos de prevenção e de enfrentamento a atos de violência políticopartidária que possam colocar em risco a normalidade do processo eleitoral e a posse dos eleitos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Determinação do Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de estabelecer e regulamentar, em âmbito nacional, diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais no período eleitoral de 2022 e posteriormente a ele, bem como mecanismos de prevenção e de enfrentamento a atos de violência político partidária que possam colocar em risco a normalidade do processo eleitoral e a posse dos eleitos.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Resultados Esperados:

Assegurar à estabilidade social e prevenir riscos à normalidade democrática e constitucional, ante os atos de violência com motivação político- partidária;

Construir um ambiente pacífico e saudável, mediante a prevenção e a repressão de atos de violência político-partidária







4. DOS RECURSOS

Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e, em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio

5. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica de cada partícipes:

Nome: Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO

CPF: 141.941.668-50

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANOS	2022				2023								
MESES	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
ASSINATURA		x	х	х	х	х							
EXECUÇÃO													

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ e do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- I Processar e julgar os crimes por atos de violência político-partidária praticados posteriormente à data deste acordo. Para fins deste acordo, consideram-se atos de violência político - partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:
 - a questões de fundo político, eleitoral ou partidário;
 - b intolerância ideológica contra espectro político diverso;
- c inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus participes;







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

- II Processar e Julgar os delitos de incitação ao crime ou apologia (,arts. 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), quando a incitação, apologia ou a reunião de pessoas tiver como propósito, mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste artigo;
- III Estabelecer as diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados no período eleitoral e posteriormente a ele;
- IV Fiscalizar se os magistrados, investidos ou não em função eleitoral, mantém conduta irrepreensível em sua vida pública e privada e adotam postura especialmente voltada a estimular a confiança social acerca da idoneidade e credibilidade do processo eleitoral brasileiro, restando vedado:
- a Manifestações públicas, especialmente em redes sociais ou na mídia, ainda que em perfis pessoais próprios ou de terceiros, que contribuam para o descrédito do sistema eleitoral brasileiro ou que gerem infundada desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições;
- b Associação de sua imagem pessoal ou profissional a pessoas públicas, empresas, organizações sociais. veículos de comunicação, sítios na internet, podcasts ou canais de rádio ou vídeo que, sabidamente, colaborem para a deterioração da credibilidade dos sistemas judicial e eleitoral brasileiros ou que fomentem a desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições.
- c As vedações também se aplicam a magistrados afastados temporariamente da jurisdição por questões disciplinares ou postos em disponibilidade.
- V Estimular o uso educativo e instrutivo das redes sociais e de canais de comunicação, para fins de divulgação de informações que contribuam com a promoção dos direitos políticos e da confiança social na integridade dos sistemas de justiça e eleitoral brasileiros;
- VI Enviar à Corregedoria Nacional de Justiça, de 10 em 10 dias úteis, todos os registros de feitos mencionados neste capítulo, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente.

8.2. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DO PARÁ:

- I Fiscalizar se os juízes investidos em função eleitoral exercem suas atribuições com observância estrita das normas emanadas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e das respectivas corregedorias eleitorais;
- II Garantir. respeitando a independência funcional do magistrado, que os juízes investidos em função eleitoral atuem, à vista de condutas que, fora de dúvida razoável, configurem crimes eleitorais ou comuns a eles conexos, inclusive em sua forma tentada quando cabível tentativa;
- III Fiscalizar o cumprimento do art. 35, inciso XVII, do Código Eleitoral que dispõe acerca da vedação ao juiz investido em função eleitoral, sob qualquer pretexto, demitir-se de seu poder de polícia ou abster-se de "tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições";
- IV Garantir que juiz investido em função eleitoral, à vista de situações que configurem crimes eleitorais ou comuns a eles conexos, observem, além do que dispõe a Resolução TSE n. 23 .640/2021, o seguinte:
- a a imunidade formal à prisão de eleitor contida no art. 236 do Código Eleitoral não é obstáculo a prisões em flagrante;
- b a vedação à imposição de prisão em flagrante em crimes de menor potencial ofensivo não dispensa o encaminhamento do infrator à autoridade policial competente para a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995).
- V Enviar à Corregedoria Nacional de Justiça, até 15 (quinze) dias depois de cada turno das Eleições 2022, todos os registros de incidentes eleitorais de que tiverem ciência, ocorridos no dia das eleições, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente, por intermédio do









sistema PJeCor, na classe Pedido de Providências (PP), em assunto a ser criado oportunamente em interlocução com o Comitê Gestor do Sistema PJe no CNJ.

8.3 - OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ:

I – Promover ações especiais para dar cumprimento ao Provimento n.º 135/2022 do CNJ, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

II – Adotar ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

Assinado com senha por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ. Use 3379529.22165705-6021 - para a consulta à autenticidade em http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3379529.22165705-6021 Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 07/10/2022 13:40

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.





PORTARIA Nº 003/2022/DAF/DPG, DE 02/08/2022. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribui-ções que lhe confere o art. 8°, VIII, da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

considerando o disposto no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/118061; RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor (a) público (a) DAVIDSON BRENO SOUZA DA CONSOLACAO, ID. Funcional nº 5419721, para atuar como FISCAL do Contrato Nº 012/2021 (Processo nº 2021/236395), celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

NORTHWARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 37.131.927/0002-51), cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática (300 microcomputadores) à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Ao (à) Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), com a devida observán cia do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilida-de e emitir respectivos relatórios;

III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade: VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modifica-ções no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os

estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encon-tram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo único. A administração deve garantir as condições para o desem-

penho do encargo. Art. 3º Ao (à) fiscal nomeado (a) deverá ser entregue pela Diretoria de Administração e Finanças, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus

garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao (à) Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Na ausência do (a) fiscal titular, fica designado (a) como suplente o (a) servidor (a) DANILO HENRIQUE SOUSA MARTINS, ID. Funcional nº 57176622.

Art. 6º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 862121 PORTARIA No 003/2022/DAF/DPG, DE 02/08/2022, publicada no DOE No 35.068, de 04/08/2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 60 Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Esta PORTARIA entrará em vigor a contar do dia 15 de março de 2021.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº, 047/2021/TJPA // Partes: TJPA e a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.083.148/0001-13 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de pórtico detector de metais para as instalações prediais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. // Origem: Pregão Eletrônico de nº 051/TJPA/2021 // Processo: PA-PRO-2021/03260 // Objeto do Aditivo: o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, conforme proposta da empresa. // Vigência: Início em 06 de outubro de 2022 e Término em 03 de janeiro de 2023. // Dotação Orçamentária: 02.061.1417.8176 / 02.061.1417.8647; Fonte de Recurso: 0101 / 0118; Elemento de despesa: 339039 / 449052. // Data da assinatura: 04/10/2022 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves

Administração do 13PA // Ordenador Responsavel: Priguel Edutivado Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 862080

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2021/17PA//

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa NAPA

CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNP3/MF sob o nº. 29.828.648/0001-32// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Salinópolis. // Origem: Concorrência nº 002/2021/TJPA// Objeto do Aditivo: o presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do contrato, para acrescer serviços não previstos inicialmente, bem como o reequilíbrio de acrescer serviços não previstos inicialmente, bem como o reequilíbrio de preços do acordo. // Acréscimo: o percentual de acréscimo decorrente da inclusão dos serviços listados é de 3,61%, calculado sobre o valor atual do contrato, totalizando o valor total de R\$ 173.785,24. // Reequilíbrio: a majoração nos valores unitários dos itens 5.2 e 28.5.1, decorrentes do reequilíbrio, são de R\$ 46.635,62 e R\$ 110.126,72, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 156.762,34. // Valor: Em decorrência do acréscimo de serviços e dos reequilíbrios de preços efetuados neste Termo Aditivo, o contrato fica majorado em R\$ 330.547,58, passando a ter novo valor global a quantia de R\$ 5.141.059,96. // Dotação Orçamentária: Funcionais Programáticas: 02.061.1417.7542 e 02.061.1417.7639; Fontes: 0101,0301.0118 e 0318; Elemento de Despesa: 44.90.51. // Data da Assina-0301, 0118 e 0318; Elemento de Despesa: 44.90.51. // Data da Assinatura: 04/10/2022. // Foro: Belém/Pa. // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração. // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021/
TJPA. // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA e a empresa
Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ/
MF sob o nº. 07.783.832/0001-70. // Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de ve-ículos. // Origem: Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2020. // Objeto do aditi-vo: o presente termo aditivo tem como objeto a supressão de 26 (vinte e vo: o presente termo adultvo tem como objeto a supressao de 26 (vinte e seis) postos de motoristas referente ao contrato nº 004/2021, que correspondem 39,184 %. // Novo valor global: R\$ 2.805.493,68 (dois milhões, oltocentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e olto centavos). Efeitos da Supressão: o presente termo aditivo produzirá efeitos a contar de 01/10/2022. // Data da assinatura: 29/09/2022. // Foro: Belém/PA. // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secre-tária de Administração do TJPA. // Ordenador Responsável: Miguel Lucival-do Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 861774

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 066/TJPA/2022, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, instalação e manutenção de portas, esquadrias e painéis de vidro para atender aos prédios do Poder Judiciário na Região Metropolitana de Belém, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 05/10/2022. Secretaria de Administração do TJPA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 063/TJPA/2022, que tem por objeto a Registro de preços para fornecimento, instalação e recuperação de peças de comunicação vi-sual e tátil para atender aos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário sob administração do Tribunal de Justiça do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>. Be-lém, 05/10/2022. Secretaria de Administração do TJPA. **Protocolo: 861759**

Protocolo: 861764

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação nº. 033/2022-TJPA// Partes: TRI-BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL ELETORIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. // Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a união de esforços para implementar ações na construção de um ambiente pacífico esior cos parta implementar ações ha construção de um ambiente pacinto e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos, de acordo com o disposto pela Resolução nº 135/2022 do Conselho Nacional de Justiça. // Vigência: início em 30 de setembro de 2022 e término em 05 de janeiro de 2023. // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 30/09/2022 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembarados Desideste da 2020. gadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 862317





